

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 031/DSGP/2020**

(NOS TERMOS DA ALÍNEA c) DO PONTO 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**AQUISIÇÃO DE UMA GAVETA (ENCLOSURE) ADICIONAL  
PARA DISCOS PARA A STORAGE DELL  
E DE 8 DISCOS DO TIPO SSD**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Susana Maria  
Godinho Barreira  
Castanheira  
Lopes

Assinado de forma  
digital por Susana Maria  
Godinho Barreira  
Castanheira Lopes  
Dados: 2020.04.17  
17:28:20 +01'00'

## Índice

|                                                                           |    |
|---------------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I .....                                                             | 3  |
| Cláusula Jurídicas.....                                                   | 3  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto .....                                     | 3  |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> Contrato.....                                    | 3  |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> Local da Prestação dos Serviços .....            | 3  |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> Preço Base e Condições de Pagamento .....        | 3  |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> Prazo de Vigência do Contrato.....               | 4  |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> Obrigações da Entidade Adjudicatário.....        | 4  |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> Obrigações da Entidade Adjudicante .....         | 5  |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> Direitos de Propriedade Intelectual.....         | 6  |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> Obrigação de Sigilo.....                        | 6  |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> Casos Fortuitos e de Força Maior.....           | 6  |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> Notificações .....                              | 6  |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> Penalidades Contratuais.....                    | 7  |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> Preços dos Produtos e Serviços Associados ..... | 8  |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> Resolução Contratual .....                      | 10 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> Efeitos da Resolução .....                      | 10 |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> Mora da Entidade Adjudicante .....              | 10 |

## PARTE I

### Cláusula Jurídicas

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto

1. O objeto do contrato a celebrar visa proceder à aquisição de uma gaveta (enclosure) adicional para discos para a Storage Dell e de 8 discos do tipo SSD, de modo a assegurar o bom funcionamento do data center da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), em conformidade com o Anexo ao Caderno de Encargos.

2. Os bens e serviços objeto do contrato a celebrar integram-se na categoria 30200000-1. Equipamento e material informático, nos termos da classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) em vigor.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Adjudicatário e expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O Caderno de Encargos e Anexo;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- f. O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 96.º do CCP, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> Local da Prestação dos Serviços

Os bens e serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da DGAE, sita na Avenida 24 de Julho, 142 - 1399-024 Lisboa.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> Preço Base e Condições de Pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato pelo Adjudicatário, deve a Entidade Adjudicante pagar àquele o preço constante da sua proposta, o qual não pode ultrapassar o valor 19.812,00€ (dezanove mil oitocentos e doze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.

2. O preço indicado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à Entidade Adjudicante, designadamente as seguintes:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o Adjudicatário.
3. Os pagamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante nos termos da presente Cláusula só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo Adjudicatário.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, cada fatura será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção na Entidade Adjudicante, por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa de suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Em caso algum haverá lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Prazo de Vigência do Contrato

1. O Adjudicatário obriga-se a concluir todos os trabalhos associados ao presente contrato.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o Adjudicatário, logo que dele tenham conhecimento, requerer à Entidade Adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Obrigações da Entidade Adjudicatário

Constituem obrigações do Adjudicatário:

- a) Fornecer os produtos à Entidade Adjudicante, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- c) Não alterar as condições do fornecimento do equipamento fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante;
- e) Garantir junto da Entidade Adjudicante o funcionamento eficaz do equipamento durante o período do contrato de assistência técnica;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pela execução do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Obrigações da Entidade Adjudicante**

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Disponibilizar e facilitar o acesso às instalações da DGAE para efeitos da execução do objeto contratual;
- b) A Entidade Adjudicante, através da área de negócio responsável pela infraestrutura tecnológica, tem a obrigação de articular com o Adjudicatário a instalação de todo o hardware e software necessários à execução do contrato.
- c) Monitorizar o fornecimento e a prestação complementar de serviços associados no que respeita aos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- e) Pagar, no prazo acordado, a respetiva fatura.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Compliance com o RGPD e consequências do incumprimento**

1. Pela qualidade que assume no presente contrato, a Entidade Adjudicante declara, enquanto subcontratante, que:

- a. no tratamento dos dados pessoais que lhe são fornecidos pelo presente contrato obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
- b. garante que as pessoas autorizadas a tratar esses dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c. adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
  - i. A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
  - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
  - iv. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- d. apenas contratará outro subcontratante se o primeiro outorgante/responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
- e. prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- f. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

g. dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes;

h. disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento;

2 - O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de compliance é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

3 - Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Direitos de Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O Adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes ao objeto do contrato.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Entidade Adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, nesse âmbito, se coloquem.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Obrigações de Sigilo

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da Entidade Adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação de serviços contratada que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Casos Fortuitos e de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário

fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por telecópia (fax); e

c) Por carta registada com aviso de receção.

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> Penalidades Contratuais

1. O incumprimento dos prazos fixados para a conclusão dos trabalhos confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Entidade Adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento dos prazos de conclusão fixados no presente Caderno de Encargos, e nos prazos para suprir as deficiências e irregularidades por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = 0,004 * V * t$$

Sendo que:

VP = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento.

5. A penalidade prevista no número anterior tem a natureza de Cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, e considera-se aplicada por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário.

6. A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no Caderno de Encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

7. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação da penalidade.

8. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

9. As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Preços dos Produtos e Serviços Associados**

1. O preço dos produtos propostos deve ser apresentado por unidade e incluir, para além do preço do produto propriamente dito, os seguintes parâmetros:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para entrega;
  - d) Responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de entrega;
  - e) Documentos técnicos (manuais de instalação, utilização e manutenção elementar).

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Prazo de Entrega**

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação.
2. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o Adjudicatário, logo que dele tenham conhecimento, requerer à Entidade Adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Condições de entrega**

1. Os produtos a fornecer no âmbito deste procedimento são entregues na morada da Entidade Adjudicante, na Avenida 24 de Julho, n.º 142, 1399-024 Lisboa.
2. O Adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante com uma antecedência de até 2 (dois) dias úteis, a data de entrega, e as condições necessárias à instalação física dos produtos, em condições normais de uso, designadamente, os limites de variação de temperatura e humidade ambiente, os dispositivos de segurança, as características de instalação do quadro elétrico e/ ou outras, com vista a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.
3. Os produtos deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço, como definido no Cláusula 14.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
4. Os produtos devem apresentar-se nas seguintes condições:
  - a) Com etiquetagem contendo, no mínimo, a marca, a origem do fabrico, o número de série, e outras indicações de segurança;
5. As embalagens devem conter etiquetagem com as referências da entidade fornecedora, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, do número de inventário e de todas as indicações necessárias à sua segurança.

6. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pela entidade fornecedora até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
7. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, sem quaisquer encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.
8. Os produtos entregues são instalados nos respetivos postos de trabalho ou locais definidos pela Entidade Adjudicante em condições normais de uso. A instalação será feita pelo fornecedor
9. As embalagens ficam na posse da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>  
Ato de Entrega**

1. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
  - a) A data de entrega;
  - b) Identificação da entidade fornecedora;
  - c) Identificação da Entidade Adjudicante e local de entrega;
  - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela Entidade Adjudicante;
  - e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
  - f) Indicação dos produtos e respetivo número de série;
2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela Entidade Adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>  
Verificação e Aceitação dos Produtos**

1. Após o ato de entrega, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. A Entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que hajam comunicado a rejeição dos produtos, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
3. O Adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
4. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
5. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição dos produtos por parte da Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>  
Resolução Contratual**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento pelo Adjudicatário das condições de fornecimento nos termos previstos no contrato;
- c. Se o Adjudicatário incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d. Incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e. Perda pelo Adjudicatário do registo de marca ou da licença de comercialização;
- f. No caso de o Adjudicatário prestar falsas declarações;
- g. Se o Adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
- h. Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Nas situações previstas no n.º 1, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Adjudicatário se pronunciar.

3. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

4. A decisão de resolução do contrato é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

5. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>  
Efeitos da Resolução**

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>  
Mora da Entidade Adjudicante**

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.

2. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, nos termos do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

## ANEXO

### Especificações Técnicas e Funcionais Mínimas dos Equipamentos

#### AQUISIÇÃO DE UMA GAVETA (ENCLOSURE) ADICIONAL PARA DISCOS PARA A STORAGE DELL E DE 8 DISCOS DO TIPO SSD

##### Produtos e peças

- 1 *Dell EMC SCv320 Bezel* / 1 Painel Dell EMC SCv320
- 16 *Hard Drive Filler 2.5in, single blank* / 16 Conetor suporte disco 2.5in simples (vazio)
- 8 *SC, 1.92TB RI SSD SAS,2.5"* / 8 discos rígidos 1.92TB RI SSD SAS,2.5
- 1 *Enclosure Mangement Module, Dual* / 1 Módulo Gestão Enclosure, Duplo
- 1 *Power supply, AC 600W, Redundant* / 1 Fonte de alimentação, AC 600W, Redundante
- 2 *C13 to C14, PDU Style,10 AMP, 6.5 Feet (2m), Power Cord* / 2 Cabos de alimentação C13 to C14, Tipo PDU,10 AMP, 2m (6.5 Feet)
- 2 *6GB Mini SAS to 12GB Mini SAS HD, 5M, QTY 2* / 2 cabos SAS 6GB Mini SAS to 12GB Mini SAS HD, 5M
- 1 *Rack rail, 2Us, Static* / 1 Suporte encaixe fixo, 2Us

##### Serviço

- 3Yr Parts Only Warranty* / 3 anos de garantia apenas nas peças
- 3Yr ProSupport and 4hr Mission Critical* / 3 anos de ProSupport com 4h “Missão Crítica”